



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 207 e 208

Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO Nº 017/2023

MODALIDADE: ELETRÔNICO

PROCESSO N° 891/2023

CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR PARA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CRISTAL – RS.

O Município de Cristal faz saber que por intermédio da Seção de Licitações, mediante Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria Municipal nº 18.079/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE COM MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**, conforme relacionado no ANEXO I – Termo de Referência, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000 e 10.024/2019, Decretos Municipais nº 1700/2006 e nº 2314/2014, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e subsidiariamente a Lei 8.666/1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 – DO LOCAL, DATA E HORA, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO:

1.1. A sessão pública será realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 02 de junho de 2023, às 09h00min, horário de Brasília-DF.

1.2. O presente certame será conduzido pelo pregoeiro Diones Correa Medeiros e equipe de apoio formada pelos seguintes membros: Neldo Ehler e Suelen Sperb Bodelon em conformidade com a Portaria nº 18.079/2023.

1.3. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que enviarem proposta e documentos de habilitação através do site descrito no item 1.1., até às 08h30min do dia **02 de junho de 2023**.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 – DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. Constitui objeto do presente Pregão a contratação de seguro veicular para frota de veículos do município de cristal, conforme descrito no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital.

2.2. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Gabinete do Prefeito

02.01 – ADM – Gabinete do Prefeito

2002000 – Administração do Gabinete do Prefeito

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1500 – Recurso não vinculados de Impostos

02 – Gabinete do Prefeito

02.05 – Conselho Tutelar

2048000– Manutenção do Conselho Tutelar

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1500 – Recurso não vinculados de Impostos



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 207 e 208

Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

04 – Sec. Municipal da Fazenda

04.01 – Administração da SMF

2288000 – Administração Tributaria

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1500 – Recurso não vinculados de Impostos

05 – Sec. Municipal de Educação

05.01 – MDE

2010000 – Administração da SMED

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1500 – Recurso não vinculados de Impostos

05 – Sec. Municipal de Educação

05.01 – MDE

2012000 – Transporte Escolar Ensino Fundamental

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1500 – Recurso não vinculados de Impostos

05 – Sec. Municipal de Educação

05.01 – MDE

2013000 – Manutenção do Ensino Fundamental

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1500 – Recurso não vinculados de Impostos

05 – Sec. Municipal de Educação

05.01 – MDE

2096000 – Manutenção de Ginásio Esportivo Junto as Escolas Municipais

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1500 – Recurso não vinculados de Impostos

05 – Sec. Municipal de Educação

05.01 – MDE

2313000 – Manutenção da Creche Municipal

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1500 – Recurso não vinculados de Impostos

05 – Sec. Municipal de Educação

05.02 – MDE - FUNDEB

2119000 – Manutenção do Ensino Fundamental

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1540 – Transferências do FUNDEB

05 – Sec. Municipal de Educação

05.02 – MDE - FUNDEB

2273000 – Manutenção do Ensino Infantil

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1540 – Transferências do FUNDEB

05 – Sec. Municipal de Educação

05.02 – MDE - FUNDEB

2903000 – Transporte Escolar Ensino Fund.

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1540 – Transferências do FUNDEB

05 – Sec. Municipal de Educação

05.02 – MDE - FUNDEB

2905000 – Transporte Escolar Ensino Infantil



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 207 e 208

Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1540 – Transferências do FUNDEB

06 – Sec. Municipal de Saúde

06.01 – FMS – com Recursos ASPS

2032000 – Assistência a Saúde a população

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1500 – Recursos não vinculados a impostos

07 – Secr. Mun. De Obras e Trânsito

07.02 – Vias Urbanas

2058000 – Ampl., Melh., Pav. E Cons. De Vias Urbanas Arborização e Paisagismo

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1500 – Recursos não vinculados a impostos

08 – Secr. Mun. De Des. Rural e Meio Ambiente

08.02 – Agricultura Familiar

2072000 – Assistência a Agricultura Familiar

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1500 – Recursos não vinculados a impostos

10 – Secr. Mun de Desenvolvimento Social

10.05 – FMAS – Fundo Mun. De Assistência Social

2050000 – Administração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1662 – Transferências de Recursos dos Fundos Municipais

11 – Secr. Mun. Tur., Esp, Cultura e Juventude

11.01 – ADM – da SEMTECJ

2261000 – Administração da SEMTECJ

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1500 – Recursos não vinculados a impostos

13 – Encargos Gerais do Município

13.04 – Encargos Gerais do Município

2080000 – Manutenção dos Encargos Gerais do Município

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1500 – Recursos não vinculados a impostos

3 - DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS:

3.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico, as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e, estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema Portal de Compras Públicas.

3.2. Como requisito de participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. As empresas que estejam legalmente enquadradas na condição de microempresas e empresas de pequeno porte e que desejam receber o benefício concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, em seu Art. 44, § 2º, deverão manifestar sua intenção, assinalando esta condição em campo próprio do sistema eletrônico, no ato do envio da proposta.

3.4. Não será admitida a participação de empresa que se encontre em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam com o direito



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 207 e 208

Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas.

4.2. A autoridade competente responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

4.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.4. As impugnações aos termos do Edital do Pregão serão recebidas em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas. O horário limite para recebimento das impugnações será às 15 horas da data especificada no sistema.

4.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

4.6. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.7. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.8. O acompanhamento dos resultados e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

5 – DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

5.1. Para participar do pregão, o licitante deverá estar credenciado no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3. O Credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cristal, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 207 e 208

Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

5.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

6 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. O acolhimento dos documentos de habilitação e das propostas eletrônicas será a partir das **15:00 horas** (horário de Brasília) **do dia 23 de maio de 2023**, até as **08h 30min** (horário de Brasília) **do dia 02 de junho de 2023**.

6.2. O licitante interessado em participar do certame deverá cadastrar sua proposta no sistema e anexar os documentos de habilitação exigidos no item 8 deste Edital, na forma especificada nos subitens **6.3** e **6.4** deste edital e no prazo descrito no subitem **6.1**, acima.

6.3. A proposta de preços deverá ser cadastrada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

6.4. Os documentos de habilitação deverão ser anexados nos campos correspondentes do sistema eletrônico do portal de compras públicas, na forma de arquivos digitais, preferencialmente, no formato PDF.

6.5. Após encerrada a fase de lances e declarado o arrematante, o licitante classificado em primeiro lugar no item deverá enviar a proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, os documentos complementares, na forma e no prazo especificado neste edital.

6.6. O licitante que deixar de apresentar a documentação, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, será inabilitado do certame e ficará passível da aplicação de multa, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Cristal.

6.7. Nas propostas deverão constar obrigatoriamente:

a) proposta financeira, com o valor do prêmio do seguro total, mencionando o preço global do serviço, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos, inclusive de corretagem, em moeda corrente nacional, em algarismo arábico, com até duas casas decimais e o Valor **Global** com duas casas decimais.

b) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: tributos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.

c) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico. Caso não conste a validade, será considerado como válida por 60 dias.

6.8. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7 – DA ABERTURA E DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO:

7.1. Após a divulgação do Edital no Portal de Compras Públicas, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no Edital e a



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 207 e 208

Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

proposta de preços, até a data e hora estabelecidos, quando então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2. Os documentos de habilitação e a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento da sessão pública de lances.

7.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após o início da sessão pública do Pregão Eletrônico não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

7.4. Para inserção de sua proposta inicial, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante no Anexo I deste Edital.

7.5. No campo “**DESCRICAÇÃO DETALHADA DO ITEM**” da proposta eletrônica, devem ser incluídas somente informações que complementem a especificação do produto.

7.6. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital e/ou que forem manifestamente inexequíveis.

7.7. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

7.8. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

7.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

7.10. Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

7.11. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

7.12. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, prevalecerão os valores obtidos na etapa de propostas.

7.13. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início a Sessão Pública, na data e horário previsto neste Edital, com divulgação da melhor proposta para cada item.

7.14. Aberta a etapa competitiva (sessão pública de lances), o licitante poderá oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.15. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.17. Se algum licitante ofertar equivocadamente um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), este deverá solicitar seu cancelamento pelo Pregoeiro, que o fará através do sistema.

7.18. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, o licitante será informado em tempo real do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 207 e 208

Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

7.19. A etapa de lances da Sessão Pública será no **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**, conforme previsto no preâmbulo deste edital.

7.20. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

7.21. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.22. Encerrado o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.23. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.24. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 7.24 e 7.25, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.25. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 7.24 e 7.25, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 7.26.

7.26. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 7.27.

7.27. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.28. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.

7.29. Após a etapa de envio de lances, QUANDO FOR O CASO, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.30. Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, QUANDO FOR O CASO, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

7.31. Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 207 e 208

Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

7.32. Ocorrendo o empate ficto, na forma do item anterior, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

7.33. Se a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais remanescentes, que se enquadarem na hipótese do subitem 7.33, a apresentação de nova proposta no prazo previsto no item anterior.

7.34. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual satisfizer as exigências do item 7.34, será declarado o melhor classificado do item o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.35. O disposto nos itens 7.32 ao 7.36 não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, bem como às empresas que deixarem de declarar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

7.36. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.37. Após a etapa de lances, o Pregoeiro, via sistema eletrônico, divulgará o(s) licitante(s) melhores classificados, utilizando o critério de menor preço por item.

7.38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e declarado o(s) vencedor(es), o Pregoeiro promoverá, pelo sistema eletrônico, negociação com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

7.39. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pelo Pregoeiro.

7.40. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.41. Concluída a negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a proposta adequada ao último lance ofertado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a planilha de custos atualizada, em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro no sistema.

7.42. A proposta de preços atualizada e os documentos complementares deverão estar preferencialmente no formato PDF.

7.43. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição do objeto e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

7.44. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 207 e 208

Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

7.45. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.46. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.47. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.48. O Pregoeiro poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

7.49. O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

- a)** Comprovante de inscrição e situação Cadastral no CNPJ, emitido pela Receita Federal;
- b)** Contrato Social ou última alteração vigente, Requerimento de Empresário Individual ou Certificado de Microempreendedor Individual - MEI, disponível no endereço: www.portaldoempreendedor.gov.br
- c)** Cópia do Documento oficial de identidade do representante legal da empresa;
- d)** Certidão Simplificada atualizada da Junta Comercial que comprove o enquadramento como ME/EPP, se for o caso;
- e)** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f)** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g)** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social;
- h)** Certificado de Regularidade de Situação (CRF) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal (CEF);
- i)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- j)** Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial ou extrajudicial da empresa, expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica em um período não superior a 60 (sessenta) dias da data aprazada para o início da sessão;
- k)** certidão de registro na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

8.2. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar certidão de regularidade do corretor expedida pela Susep.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

9.2. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal nº 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso.

9.3. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica objetivamente os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

9.4. O licitante que manifestar a intenção de recurso e ela ter sido aceita pelo Pregoeiro, disporá o



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 207 e 208

Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, preferencialmente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas.

9.5. Os demais licitantes ficarão intimados, para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente.

9.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito e o Pregoeiro estará autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

9.8. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

9.9. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

10 – DA ADJUDICAÇÃO:

10.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

11 – DA HOMOLOGAÇÃO:

11.1. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EMISSÃO E ASSINATURA DA APÓLICE:

12.1. Após a homologação e a adjudicação, a seguradora deverá emitir a apólice, que deverá estar devidamente assinada pela seguradora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada pela seguradora durante seu transcurso.

12.3. Se transcorrido o prazo sem a emissão da apólice, a Administração procederá na convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a emissão da apólice, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta, suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

12.4. A cobertura do seguro, objeto da licitação, terá vigência em todo território nacional pelo prazo de 12 (doze) meses, com as características elencadas no termo de referência:

13 – DOS VEÍCULOS QUE SERÃO SEGURADOS:

13.1. A frota do Município que será devidamente coberta pelo seguro, objeto da presente licitação consta no Anexo I – Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 207 e 208

Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

14 – DA ASSINATURA E VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração após a homologação da licitação convocará o vencedor para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa corresponderá a 10 % do valor do contrato.

14.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do subitem 14.1.

14.3. Se dentro do prazo, a empresa vencedora não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então, revogará a Licitação.

14.4. O objeto da presente licitação será contratado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da zero hora da data da assinatura da apólice, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da seguradora, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

14.5. No caso de prorrogação contratual poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IPCA sem prejuízo do desconto concedido pela seguradora a título de bônus, pela não utilização do seguro.

14.6. A gestão do presente contrato ficará a cargo do Secretário da Fazenda, Sr. José Amarildo Vasconcellos, portador do CPF 439.324.870-87.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

15.1. São obrigações do Contratante:

I – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;

II – Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado sobre o objeto deste Contrato;

III – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato;

IV – Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA;

V – Aplicar as sanções administrativas contratuais.

16 – DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS:

16.1. A ordem para emissão da(s) Apólice(s) se dará com a publicação do contrato.

16.2. A(s) Apólice(s) do(s) veículo(s) segurado(s) deverão ser entregues, por meio físico e/ou eletrônico, em até 30 (trinta) dias após a publicação sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 207 e 208

Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PRÊMIO:

17.1. O pagamento do prêmio será efetuado em até trinta dias após a emissão das apólices.

17.2. No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei nº. 8.666/93.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. A empresa vencedora que não cumprir com os compromissos assumidos estará sujeita, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

III – Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Cristal - RS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

18.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

18.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.4. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da lei nº 8.666/93.

19.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser dirigidos ao Município de Cristal-RS através do site www.portaldecompraspublicas.com.br e serão prestados pelos Pregoeiros Oficiais e membros da Equipe de Apoio, ou através do fone: 51-36781100 Ramal 211, no horário de expediente, das 08h00min às 15h00min ou para o e-mail licita@cristal.rs.gov.br.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 207 e 208

Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

19.5. Caso o portal www.portaldecompraspublicas.com.br esteja fora do ar ou apresente algum problema que impeça a realização do pregão na data marcada, os licitantes serão informados da nova data para a realização do certame.

19.6. O resultado desta licitação será lavrado em ata eletrônica, a qual ficará disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br

19.7. O Município de Cristal se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

19.8. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- a)** Anexo I – Termo de Referência e Valor Referencial;
- b)** Anexo II – Minuta de Contrato

Cristal, 22 de maio de 2023.

]

Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em: ____ / ____ / ____.

Rafael Krolow Corrêa
Assessor Jurídico - OAB-RS 68.579



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 207 e 208

Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1. Contratação de seguro total de veículos na modalidade “Frota”, com no mínimo, os seguintes requisitos: casco veículo valor de mercado de 100% tabela FIPE, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), danos materiais, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) danos corporais, APP R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) DMH R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2 - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES:

2.1. A seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até oficina ou local adequado mais próximo ao acidente, as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, franquia obrigatória, conforme segue:

a) Seguro Total Casco: Tabela FIPE com 100%.

Veículos sem tabela FIPE serão considerados o seguinte:

VW, NEOBUS, placa JBE0I52, Valor considerado para seguro total casco: R\$ 317.900,00.

VW, 15.190, placa ISW3540, Valor considerado para seguro total casco: R\$ 134.000,00.

VW, 15.190, placa ISW3F52, Valor considerado para seguro total casco: R\$ 134.000,00.

VW, 15.190, placa ISZ8847, Valor considerado para seguro total casco: R\$ 160.000,00

b) Responsabilidade Civil danos materiais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00;

c) Responsabilidade Civil danos pessoais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00

d) Danos morais: R\$ 50.000,00;

e) Acidentes pessoais passageiros morte: R\$ 50.000,00;

f) Acidentes pessoais passageiros invalidez: R\$ 50.000,00;

g) Franquia normal;

h) Carro reserva para período mínimo de 15 (quinze) dias;

i) Guincho com km mínima de 1000 Km ida e volta.

j) Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto;

k) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento, ainda que com o veículo próprio da Prefeitura, e capotamento;

l) Incêndio e explosão ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

m) Queda em precipícios ou pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

n) Acidente durante o transporte do veículo por apropriado;

o) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 207 e 208

Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

p) Granizo, furacão ou terremotos;

q) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros;

r) Cobertura para vidros, lanternas e espelhos, assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico e guincho;

s) Não é inclusa cobertura para sonorização.

2.2. A Seguradora deverá fornecer CARTÃO INDIVIDUALIZADO de assistência 24 horas para cada veículo, com todas as informações necessárias quando da ocorrência de sinistros.

2.3. As apólices deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Cristal/RS, cito a Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96.195-000, Centro no prazo máximo de 15 dias contados da assinatura do Contrato.

2.4. As licitantes deverão efetuar suas cotações seguindo rigorosamente as especificações solicitadas neste termo, abstendo-se de cotar aqueles que não puderem atender às condições do edital em sua totalidade.

2.5. Ainda que verificada posteriormente discrepância das especificações do objeto descritas na proposta do (s) produto (s) pelo licitante e as características requeridas neste termo, caberá, neste caso, a desclassificação do licitante, bem como, aplicação de penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666.

2.6. As licitantes deverão manter suas informações de contato (telefone e e-mail), conta bancária e endereço atualizados juntamente a esta Prefeitura, informando quaisquer alterações, para que as ordens de compras/notas de empenho ou quaisquer documentos e informações sejam devidamente encaminhados, evitando atrasos na solicitação e recebimento dos produtos, atrasos nos pagamentos bem como, demais transtornos.

3. DA RELAÇÃO DE VEICULOS A SEREM SEGURADOS:

LOTE 1 - Secretaria Municipal de Educação:

Lote 01 Educação						
Item	Marca	Modelo	Ano	Placa	Combustível	Valor referencial
1	CHEVROLET	SPIN 1.8L AT ACT7	2020/2021	JAR4I09	ALCOOL/GASOLINA	R\$ 2.868,00
2	VW	KOMBI	1996	IEM8G45	GASOLINA	R\$ 4.302,25
3	MARCOPOLO	VOLARE	2008/2009	IPA8347	DIESEL	R\$ 7.171,75
4	MARCOPOLO	VOLARE	2011/2012	ISU3C66	DIESEL	R\$ 7.171,75
5	IVECO	CITYCLASS	2011/2012	ISZ8847	DIESEL	R\$ 6.465,25
6	VW	15.190	2011/2012	ISW3540	DIESEL	R\$ 7.171,75
7	VW	15.190	2011/2012	ISW3F52	DIESEL	R\$ 7.171,75
8	MARCOPOLO	VOLARE	2021/2022	JBC5G20	DIESEL	R\$ 7.171,75
9	VW	NEOBUS	2022/2022	JBE0I52	DIESEL	R\$ 7.171,75

Valor referencial do Lote 01 – R\$ 56.666,00 (cinquenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais).

**MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS****Seção de Contratos e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 207 e 208

Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br**LOTE 02 - GABINETE DO PREFEITO / CONSELHO TUTELAR:**

Lote 02 Gabinete do Prefeito/Conselho Tutelar						
Item	Marca	Modelo	Ano	Placa	Combustível	Valor referencial
1	CHEVROLET	ONIX	2022	JBE6F92	ALCOOL/GASOLINA	R\$ 2.102,75
2	CITROEN	AIRCROSS	2016/2017	IXO7366	ALCOOL/GASOLINA	R\$ 2.102,75

Valor referencial do Lote 02 – R\$ 4.205,50 (quatro mil duzentos e cinco reais e cinquenta centavos).

LOTE 03 - Secretaria da Fazenda:

Lote 03 Secretaria da Fazenda						
Item	Marca	Modelo	Ano	Placa	Combustível	Valor referencial
1	VW	GOL	2006/2007	INN6219	ALCOOL/GASOLINA	R\$ 2.102,75

Valor referencial do Lote 03 – R\$ 2.102,75 (dois mil cento e dois reis e setenta e cinco centavos).

LOTE 04 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Lote 04 Secretaria de Desenvolvimento Social						
Item	Marca	Modelo	Ano	Placa	Combustível	Valor referencial
1	VW	GOL	2019/2020	IZL7A38	ALCOOL/GASOLINA	R\$ 2.102,75

Valor referencial do lote 04 – R\$ 2.102,75 (dois mil cento e dois reais e setenta e cinco centavos).

LOTE 05 - Secretaria da Saúde:

Lote 05 Secretaria da Saúde						
Item	Marca	Modelo	Ano	Placa	Combustível	Valor referencial
1	CHEVROLET	SPIN	2021/2022	JAT4G60	ALCOOL/GASOLINA	R\$ 2.868,00
2	CHEVROLET	SPIN	2022/2022	JBM6E40	ALCOOL/GASOLINA	R\$ 2.868,00
3	FORD	KA	2020/2021	JAQ0J70	ALCOOL/GASOLINA	R\$ 2.102,75
4	FIAT	UNO	2019/2020	IZN3J35	ALCOOL/GASOLINA	R\$ 2.102,75
5	FIAT	UNO	2019/2020	IZN3J38	ALCOOL/GASOLINA	R\$ 2.102,75
6	FIAT	UNO	2019/2020	IZN7B85	ALCOOL/GASOLINA	R\$ 2.102,75
7	VW	GOL	2018/2018	IYP2259	ALCOOL/GASOLINA	R\$ 2.102,75
8	CHEVROLET	ONIX	2014/2014	IVO5909	ALCOOL/GASOLINA	R\$ 2.102,75
9	CHEVROLET	SPIN	2014/2014	IVO9680	ALCOOL/GASOLINA	R\$ 2.868,00
10	VW	POLO	2009/2010	IQA6780	ALCOOL/GASOLINA	R\$ 2.102,75



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 207 e 208

Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

11	RENAULT	MASTER RAYTEC AMB	2018/2019	IZC3F34	DIESEL	R\$ 6.215,25
12	MARCOPOLO	VOLARE	2012/2013	ITQ3I01	DIESEL	R\$ 6.215,25
13	I/M BENZ 415	EUROLAF	2017/2018	IYO2541	DIESEL	R\$ 6.215,25
14	MARCOPOLO 33 PASSEIROS	VOLARE	2021/2022	JBE2A67	DIESEL	R\$ 7.171,75

Valor referencial do lote 05 – R\$ 49.140,75 (quarenta e nove mil cento e quarenta reais e setenta e cinco centavos).

LOTE 06 - Secretaria Municipal de Obras:

Lote 06 Secretaria de Obras						
Item	Marca	Modelo	Ano	Placa	Combustível	Valor referencial
1	FORD	CARGO	2009/2010	IQP1D69	DIESEL	R\$ 6.215,25
2	RENAULT	MEGANE	2005/2006	IMV6607	GASOLINA	R\$ 2.102,75
3	CHEVROLET	MONTANA	2015/2016	IWU0F09	ALCOOL/GASOLINA	R\$ 2.868,00

Valor referencial do lote 06 – R\$ 11.186,00 (onze mil cento e oitenta e seis reais).

LOTE 07 - Secretaria Municipal de Agricultura:

Lote 07 Secretaria de Agricultura						
Item	Marca	Modelo	Ano	Placa	Combustível	Valor referencial
1	FORD	CARGO	2015/2015	QKS9D00	DIESEL	R\$ 6.215,25
2	VOLVO	VM	2014/2015	IWE1168	DIESEL	R\$ 6.215,25
3	IVECO	TECTOR	2021/2021	IWU0F09	DIESEL	R\$ 6.215,25
4	FORD	CARGO	2009/2010	IQP1C48	DIESEL	R\$ 6.215,25
5	M. BENZ	ATRON	2014/2014	IVP3662	DIESEL	R\$ 6.215,25
6	FORD	RANGER	2015/2015	IXC0126	ALCOOL/GASOLINA	R\$ 4.302,25
7	CHEVROLET	MONTANA	2014/2014	IVO5899	ALCOOL/GASOLINA	R\$ 2.868,00
8	FIAT	ARGO	2022/2022	JB10H12	ALCOOL/GASOLINA	R\$ 2.102,75

Valor referencial do lote 07 – R\$ 40.349,25 (quarenta mil trezentos e quarenta e nove reais e vinte cinco centavos).

**MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS****Seção de Contratos e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 207 e 208

Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br**LOTE 08 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude:**

Lote 08 Secretaria de Turismo						
Item	Marca	Modelo	Ano	Placa	Combustível	Valor referencial
1	CHEVROLET	CLASSIC	2011/2012	ISK7630	ALCOOL/GASOLINA	2.102,75
2	PEUGEOT	PARTNER GRE AM	2018/2019	IZB1B43	ALCOOL/GASOLINA	6.215,25

Valor referencial do lote 08 – R\$ 8.318,00 (oito mil trezentos e dezoito reais).**LOTE 9 - Seguro de RCO/DAER/PASSAGEIROS com as coberturas mínimas de:**

Lote 09 RCO/Daer Passageiros							
Item	Marca	Modelo	Ano	Placa	Pass	Secretaria	Valor referencial
1	MARCOPOLO	VOLARE	2008/2009	IPA8347	31	EDUCAÇÃO	R\$ 1.324,68
2	MARCOPOLO	VOLARE	2011/2012	ISU3C66	26	EDUCAÇÃO	R\$ 1.016,81
3	IVECO	CITYCLASS	2011/2012	ISZ8847	29	EDUCAÇÃO	R\$ 1.324,68
4	VW	15.190	2011/2012	ISW3540	60	EDUCAÇÃO	R\$ 1.324,68
5	VW	15.190	2011/2012	ISW3F52	48	EDUCAÇÃO	R\$ 1.324,68
6	MARCOPOLO	VOLARE	2021/2022	JBC5G20	46	EDUCAÇÃO	R\$ 1.324,68
7	VW	NEOBUS	2022/2022	JBE0I52	60	EDUCAÇÃO	R\$ 1.324,68
8	MARCOPOLO	VOLARE	2012/2013	ITQ3I01	22	SAÚDE	R\$ 982,74
9	MARCOPOLO	VOLARE	2021/2022	JBE2A67	33	SAÚDE	R\$ 1.144,00

Valor referencial do lote 09 – R\$ 11.091,63 (onze mil novecentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos).

- Danos Corporais e/ou Materiais a Passageiros R\$ 800.000,00
- Morte acidental passageiros R\$ 59.000,00
- Invalidez por acidente passageiros R\$ 59.000,00
- DMHO passageiros R\$ 15.000,00
- Morte acidental tripulantes R\$ 59.000,00
- Invalidez por acidente tripulantes R\$ 59.000,00
- DMHO tripulantes R\$ 15.000,00



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 207 e 208

Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

PROCESSO N° 891/2023

CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR PARA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CRISTAL.

De um lado o Município de Cristal - RS, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 189, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Luis Krolow, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Canguçu, 418, Bairro Centro, portador do CPF nº 959.631.890-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, à rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, aqui denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições.

Cláusula primeira. Contratação de seguro total de veículos na modalidade "Frota", com no mínimo, os seguintes requisitos: casco veículo valor de mercado de 100% tabela FIPE, R\$ 100.000,00 (cem mil reais), danos materiais, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) danos corporais, APP R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) DMH R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme tabela abaixo:

Marca	Modelo	Ano	Placa	Combustível	Valor referencial

Parágrafo primeiro. São responsabilidade Civil Facultativa: Danos materiais – R\$200.000,00 (Duzentos mil reais), Danos Corporais – R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo segundo. Acidentes pessoais passageiro (**APP**): Morte – R\$ 50.000,00 (vintemil reais), Invalidez – R\$ 50.000,00 (vinte mil reais).

Cláusula segunda. A seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina ou local adequado mais próximo ao acidente, as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, franquia obrigatória, conforme abaixo:

- a) Seguro Total Casco: Tabela FIPE com 100%;
- b) Responsabilidade Civil danos materiais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00;
- c) Responsabilidade Civil danos pessoais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00
- d) Danos morais: R\$ 50.000,00;
- e) Acidentes pessoais passageiros morte: R\$ 50.000,00
- f) Acidentes pessoais passageiros invalidez: R\$ 50.000,00
- g) Franquia normal;



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 207 e 208

Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

- h) Carro reserva para período mínimo de 15 (quinze) dias;
- i) Guincho com km mínima de 1.000 KM ida e volta.
- j) Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto;
- k) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento, ainda que com o veículo próprio da Prefeitura, e capotamento;
- l) Incêndio e explosão ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- m) Queda em precipícios ou pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- n) Acidente durante o transporte do veículo por apropriado;
- o) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- p) Granizo, furacão ou terremotos;
- q) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteveem poder de terceiros;
- r) Cobertura para vidros, lanternas e espelhos, assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico e guincho;
- s) Não é inclusa cobertura para sonorização

Cláusula terceira. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada, em até 30 (trinta) dias após o início da vigência da apólice, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e, com observância do estipulado art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importando um total de R\$_____ (_____).

Cláusula quarta. A vigência do contrato terá início a partir da assinatura do instrumento e o prazo será de 12 meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula quinta. A gestão do presente contrato ficará a cargo do Secretário da Fazenda, Sr. José Amarildo Vasconcellos, portador do CPF 439.324.870-87.

Cláusula sexta. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cláusula oitava. A contratante poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada, com base no art.65 da Lei 8.666/93.

Cláusula nona. Pela inexecução contratual a Contratada, ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e semprejúizo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor



MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS

Seção de Contratos e Licitações

Rua Sete de Setembro, 189 – CEP: 96195-000 Fone/fax: 51 3678.1100 R 207 e 208

Site: www.cristal.rs.gov.br e-mail: licita@cristal.rs.gov.br

atualizado do contrato;

c) inexequção parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexequção total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultado diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

f) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Parágrafo único. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula décima. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79, 87 e 88 da Lei Federal nº.8.666/93.

Cláusula décima primeira. O presente contrato está vinculado ao Edital de Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 017/2023, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissa.

Cláusula décima segunda. A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

Cláusula décima terceira:

a) As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato por mais privilegiado que outro possa ser.

b) E, por estarem certos e ajustados às partes ratificam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cristal, xx de maio de 2022.

Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Rafael Krolow Corrêa
Assessor Jurídico
OAB-RS 68.579